

CONTRATO DE REPASSE Nº 866890/2018/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BAEPENDI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por SERGIO WERNECK RODRIGUES, RG nº 3.395.658, expedido por SSP/MG, CPF nº 552.856.516-20, residente e domiciliado(a) em JUIZ DE FORA/MG, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3318-P, Folha 042 em 07/05/2018 e com substabelecimento lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto, Livro 3323 – P, Folha 049 em 13/06/2018, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BAEPENDI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.008.862/0001-26, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO, portador(a) do RG nº M- 1770798 expedido por , e CPF nº 047.619.058-40, residente e domiciliado(a) em RUA ISABEL FORTES BUSTAMANT Nº 70 - BOA VISTA, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAEPENDI-MG.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Baependi - MG.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 241.904,76 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 8.095,24 (oito mil e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2018NE801803, emitida em 13/06/2018, no valor de R\$ 241.904,76 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730031.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0098, conta nº 006.00647034-7.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 29/06/2018.

Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após/ o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de .

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PCA CEL CORNELIO MAGALHAES -97 -CENTRO - CEP 37443-000 - Baependi - MG.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: .

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: hitinhorollo@gmail.com; pmb.wagner@yahoo.com.br; pollyanasene@yahoo.com.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: .

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva

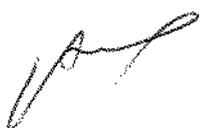
4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br



cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;



- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LIII. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LIV. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LV. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVI. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br



Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

- LVII. garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subseqüentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

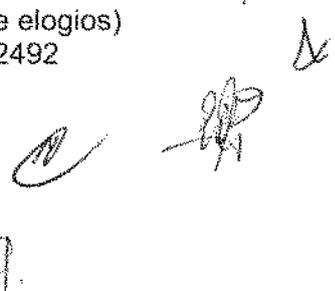
7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

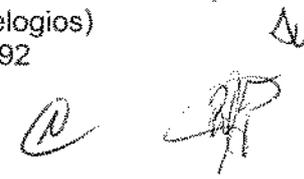
10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



18



12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v011 micro

19. X

R

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

,29 de Junho de 2018

Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
 Nome: SERGIO WERNECK RODRIGUES
 CPF: 552.856.516-20

Assinatura do CONTRATADO
 Nome: HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO
 CPF: 047.619.058-40

Testemunhas

Nome: Pollyana Maciel de Sêne Pereira
 CPF: 081.692.916-58
 Matrícula: 70320

Nome: Wagner José Fortunato Pereira
 CPF: 024.619.156-28
 Matrícula: 70303

**CONTRATO EM
 CONFORMIDADE**
 DATA: 29/06/18

ROSEMO ANTÔNIO SILVA
 Coordenador de Pílo
 Matrícula - 081.937-4
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
MONTES CLAROS-MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REPRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO MONTES CLAROS/MG EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865834/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, CNPJ 01.612.499/0001-50; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Realizar pavimentação asfáltica no município, nas vias públicas do Bairro Colonização II, em prol do Desenvolvimento Urbano de Nova Porteirinha-MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 228.115,24; dos recursos: R\$ 223.115,24, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802191, de 13/06/2018 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/06/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e JURACY FAGUNDES JÁCOME.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865747/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, CNPJ 17.754.136/0001-90; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de vias públicas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 366.084,29; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802315, de 13/06/2018 e R\$ 370,00 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/06/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e JUSCELINO BRASILIANO ROQUE.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865736/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, CNPJ 17.754.110/0001-41; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 380.120,63; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802427, de 13/06/2018 e R\$ 14.406,34 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/06/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e VALMIR JOSÉ GUIMARÃES.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 869847/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO, CNPJ 18.347.419/0001-80; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de praça no município de Santa Maria do Salto - MG; Programa Turismo; Valor: R\$ 225.000,00; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00031, NE 2018NE800726, de 14/06/2018 e R\$ 2.142,86 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/06/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e MARLON CAIRES SOUZA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 866644/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE INDAIABIRA, CNPJ 01.614.599/0001-16; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de vias urbanas no Município de Indaiabira-MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.268,56; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE801332, de 13/06/2018 e R\$ 27.411,42 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/06/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e JOSÉ SIVIRINO DA SILVA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865748/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES, CNPJ 01.613.377/0001-89; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação em bloco sextavado de ruas que dão acesso ao centro da cidade no município de Ponto dos Volantes/MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 230.000,00; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802314, de 13/06/2018 e R\$ 7.142,86 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 05/07/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e LEANDRO RAMOS SANTANA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 866947/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MONTEZUMA, CNPJ 25.223.983/0001-56; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação em bloquetes sextavado no Município de MONTEZUMA MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 227.314,28; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802781, de 13/06/2018 e R\$ 4.457,14 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 -

05/07/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e FABIANO COSTA SOARES.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 866397/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, CNPJ 16.901.381/0001-10; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS - PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE DE RUAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 226.000,00; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802001, de 13/06/2018 e R\$ 3.142,86 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 05/07/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e JOSÉ RAUL REIS.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865833/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE MANGA, CNPJ 18.270.447/0001-46; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de via pública no município de Manga/MG.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 274.060,42; dos recursos: R\$ 228.571,43, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802192, de 13/06/2018 e R\$ 45.488,99 de contrapartida. Vigência 29 de Março de 2019 - 29/06/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e JOAQUIM DE OLIVEIRA SA FILHO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 866291/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, CNPJ 01.612.500/0001-47; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação em Vias Públicas no Município de Ponto Chique- MG; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE800733, de 13/06/2018 e R\$ 34.285,71 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/06/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865640/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE INDAIABIRA, CNPJ 01.614.599/0001-16; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de vias urbanas no município de Indaiabira-MG; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.268,56; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2018NE800238, de 12/06/2018 e R\$ 27.411,42 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 05/07/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e JOSÉ SIVIRINO DA SILVA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865745/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, CNPJ 17.754.136/0001-90; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 270.747,19; dos recursos: R\$ 270.476,19, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802317, de 13/06/2018 e R\$ 271,00 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/06/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e JUSCELINO BRASILIANO ROQUE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 866564/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, CNPJ 17.695.032/0001-51; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS DOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 223.100,00; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE801716, de 13/06/2018 e R\$ 242,86 de contrapartida. Vigência 30 de Abril de 2021 - 05/07/2018, ANDRE RICARDO MENDES VIEIRA e VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
POÇOS DE CALDAS-MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REPRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO JUIZ DE FORA/MG EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE
ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 866890/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE BAEPENDI, CNPJ 18.008.862/0001-26; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAEPENDI-MG; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 241.904,76, correrão à

conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE801803, de 13/06/2018 e R\$ 8.095,24 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2021 Assinatura 29/06/2018, SERGIO VERNECK RODRIGUES e HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865791/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAXAMBU, CNPJ 18.008.870/0001-72; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 465.952,38; dos recursos: R\$ 460.952,38, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802227, de 13/06/2018 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2021 Assinatura: 29/06/2018, SERGIO VERNECK RODRIGUES e DIOGO CURI HAUEGEN.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 865784/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAXAMBU, CNPJ 18.008.870/0001-72; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REFORMA, AMPLIAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VEREADOR HÉLIO CASTILHO MOREIRA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 225.857,14; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE802281, de 13/06/2018 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2021 Assinatura: 29/06/2018, SERGIO VERNECK RODRIGUES e DIOGO CURI HAUEGEN.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 870728/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE CAXAMBU, CNPJ 18.008.870/0001-72; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma do terminal rodoviário intermunicipal e interestadual no município de Caxambu-MG; Programa Turismo; Valor: R\$ 273.976,19; dos recursos: R\$ 270.476,19, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00031, NE 2018NE800838, de 14/06/2018 e R\$ 3.500,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2021 Assinatura: 29/06/2019, SERGIO VERNECK RODRIGUES e DIOGO CURI HAUEGEN.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 871158/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, CNPJ 17.935.412/0001-16; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Mecanização agrícola.; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R\$ 244.000,00; dos recursos: R\$ 234.833,66, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0031, NE 2018NE800611, de 18/06/2018 e R\$ 9.166,34 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 Assinatura 29/06/2019, SERGIO VERNECK RODRIGUES e CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 866229/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, CNPJ 18.188.219/0001-21; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Coberturas de Feira; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 225.357,14; dos recursos: R\$ 222.857,14, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730031, NE 2018NE801907, de 13/06/2018 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2021 Assinatura: 29/06/2018, SERGIO VERNECK RODRIGUES e LEONARDO DE BARRÓS SANCHES.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
CAMPOS - RJ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 869605/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, CNPJ 28.645.760/0001-75; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de uma QUADRA POLIESPORTIVA na Comunidade de Vila Sampaio 4º Distrito de Santa Maria Madalena/RJ.; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 366.114,69; dos recursos: R\$ 365.714,29, correrão à conta da União no exercício de 2018, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2018NE800582, de 15/06/2018 e R\$ 400,40 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2021 - 29/06/2018, ANDRE FELIPE PÉRY GONÇALVES e CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO.

Contrato de Repasse nº 869256/2018, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAOCARA, CNPJ 28.615.557/0001-56; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DESTINADO A APOIAR EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS NO MUNICÍPIO DE ITAOCARA-RJ.; Programa Desenvolvimento da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Valor: R\$ 722.000,00; dos recursos: R\$ 720.306,51, correrão à conta da

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 866890/2018/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BAEPENDI, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE BAEPENDI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 866890/2018/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 866890/2018/MDR/CAIXA, de 29/06/2018, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 457,01 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 242.361,77 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)."



1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

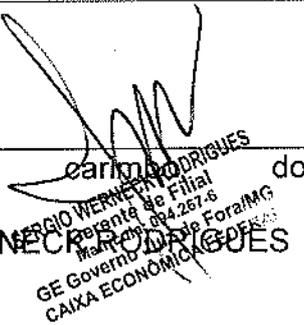
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

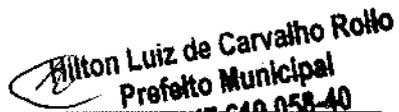
CLÁUSULA TERCEIRA

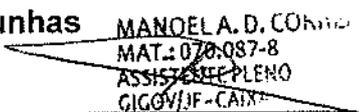
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Juiz de Fora _____, 04 de Dezembro de 2019
Local/data

Assinatura, sob  do
CONTRATANTE
Nome: SERGIO WERNECK RODRIGUES
CPF: 552.856.516-20


Assinatura do CONTRATADO
Nome: HILTON LUIZ DE CARVALHO
CPF: 047.619.058-40

Testemunhas 
MANOELA D. CORRÊA
MAT.: 070.087-8
ASSISTENTE PLENO
GIGOV/JF-CAIXA
Nome: MANOEL ANTÔNIO DUARTE
CORRÊA
CPF: 923.904.477-91


Nome: WAGNER JOSÉ FORTUNATO
PEREIRA
CPF: 024.619.156-28
Wagner José Fortunato Pereira
MASP 70303

727335/09	MAPA	PM Balneário Pinhal/RS	Altera contrap: 43.780,00	T Aditivo: 04/12/2019
867535/18	MDR	PM Três Cachoeiras/RS	Altera contrap: 38.519,96	T Aditivo: 04/12/2019
867539/18	MDR	PM Três Cachoeiras/RS	Altera contrap: 2.403,96	T Aditivo: 04/12/2019
882002/18	MDR	PM Três Cachoeiras/RS	Altera contrap: 30.283,65	T Aditivo: 04/12/2019
866890/1053064-41/2018	MDR/CAIXA	PM Baependi/MG	Alteração da contrapartida: R\$ 457,01	Termo Aditivo: 04/12/2019
866821/18	MDR	PM Nova Olímpia/MT	Altera contrap: 751,48	T Aditivo:04/12/2019
2961.1061-490-71/877977/2018	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MG	Altera contrap: R\$ 364.705,03	T Aditivo: 04/12/2019
867485/18	MDR	PM Antônio Carlos/SC	Altera contrap: 3.229,78	T Aditivo:25/11/2019
2691.1038.170-90/861862/2017	MC	PM Conceição do Rio Verde/MG	Altera vigência: 29/12/2020	T Aditivo:04/12/2019
757229/11	MTUR	PM SÃO BENTO DO NORTE/RN	ALTERA VIGÊNCIA: 30/06/2020	T ADITIVO:26/11/2019
0233584-77/2007	MCIDADES	Natal/RN	Prorroga vigência: 30/12/2020	T. Aditivo: 05/12/2019
0425854-21/14	MC	PM Aracaju/SE	Altera contrap: 2.253.454,33	T. Aditivo: 05/12/2019
875823/18	MDR	PM Paiva/MG	Altera repasse e contrap: 222.857,14 e 1.647,84	T Aditivo:03/12/2019
786370/13	MDR	PM Augusto Corrêa/PA	Altera vigência: 01/04/2021	T Aditivo:05/12/2019
809856/14	MAPA	PM Augusto Corrêa/PA	Altera vigência: 01/04/2021	T Aditivo:05/12/2019
872121/18	MDR	PM Boquim/SE	Altera contrap: 21.242,90	T Aditivo:05/12/2019
809217/14	MDR	PM SÃO CAITANO/PE	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:05/12/2019
806237/14	MDR	PM SÃO CAITANO/PE	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:05/12/2019
803019/14	MDR	PM AGRESTINA/PE	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:05/12/2019
803537/14	MDR	PM AGRESTINA/PE	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:05/12/2019
0282820-67/20008	MSAUDE	Lajes/RN	Alt. vig.: 30/06/2020	Taditivo: 29/11/2019
830235/16	MDR	PM Cariacica/ES	Altera vigência: 30/11/2020	T Aditivo:29/11/2019
809480/14	MDR	PM AGRESTINA/PE	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:05/12/2019
785220/13	MDR	PM SÃO CAITANO/PE	Altera vigência: 30/09/2020	Ex-Ofício:05/12/2019
0279386-45/09	MC	PM de Potiretama/CE	Alt. Vigência : 30/06/2020	T. Aditivo :29/11/2019
0352380-30/11	MDR	PM de Araripe/CE	Alt. Vigência : 30/03/2020	T. Aditivo : 18/11/2019
0371784-16/11	MTUR	PM de Tauá/CE	Alt. Vigência : 30/09/2020	EX-OFFICIO : 29/11/2019
0363297-49/12	MC	PM de Tauá/CE	Alt. Vigência : 30/03/2020	T. Aditivo :29/11/2019
CR 842814/2017	SUDECO	PM TACURU/MS	Alt. Contr. R\$ 2.491,98	T.Aditivo: 05/12/2019
778525/12	MC	PM POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB	Altera vigência: 31/07/2020	T Aditivo:04/12/2019
780331/12	MTUR	PM POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:04/12/2019
845965/17	MDR	PM CAJAZEIRAS/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:04/12/2019
813980/14	MAPA	PM JURU/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:04/12/2019
789754/13	MDR	PM JURU/PB	Altera vigência: 31/07/2020	T Aditivo:04/12/2019
848438/17	MDR	PM CATINGUEIRA/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:04/12/2019
849847/17	MTUR	PM SÃO MAMEDE/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:04/12/2019
779233/12	MTUR	PM MATUREIA/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:04/12/2019
848446/17	MDR	PM MATUREIA/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:04/12/2019
853593/17	MC	PM MATUREIA/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:04/12/2019
828567/16	MDR	PM PEDRO RÉGIS/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:04/12/2019
844346/17	MAPA	PM BARRA DE SANTA ROSA/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:04/12/2019
793595/13	MC	PM CONGO/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:04/12/2019
0310136-84/09	MTUR	PM SUMÉ/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:04/12/2019
848009/17	MDR	PM SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:04/12/2019
846917/17	MTUR	PM SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:04/12/2019
850569/17	MAPA	PM BOM SUCESSO/PB	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:04/12/2019

848447/17	MDR	PM SANTANA DOS GARROTES/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:04/12/2019
856570/17	MDR	PM PEDRA BRANCA/PB	Altera vigência: 31/08/2020	T Aditivo:04/12/2019
774017 / 0395801-36/2012	MJS/CAIXA	SEINFRA-MG	Altera vigência: 31/12/2020	Termo Aditivo: 05/12/2019
1023110-69 / 816737/15	MAPA	PM Maranguape/CE	Altera vigência: 20/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
0336600-65/2010	MTUR	P M BONITO/PE	Altera vigência: 30/06/2020	Ex-officio 04/12/2019
1023313-64 / 821269/15	MDR	PM Maranguape/CE	Altera vigência: 18/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
875039/18	MAPA	PM Canelinha/SC	Altera vigência: 31/12/2020	Ex-Ofício:05/12/2019
881508/18	MAPA	PM Canelinha/SC	Altera vigência: 31/12/2020	Ex-Ofício:05/12/2019
1027185-82 / 825067/15	MTUR	PM Maranguape/CE	Altera vigência: 20/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
0332375-47 / 741430	MTUR	PM Maranguape/CE	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
830036/16	MDR	PM Salvador/BA	Altera contrap: 8.309,79	T Aditivo
1026520-98 / 821363/15	MAPA	PM Maranguape/CE	Altera vigência: 18/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
780650/12	MTUR	PM São José Dos Campos/SP	Altera vigência: 30/06/2020	Ex-officio:04/12/2019
1015615-87/14 803024/14	MDR	PM Neópolis/SE	Altera vigência: 30/07/2020	T Aditivo: 05/12/2019
780844/12	MAPA	PM Bom Lugar/MA	Altera contrap: 12.089,00	T Aditivo:05/12/2019
3934/2016	CAIXA	Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.	Repactuação de preço, a contar de 01/01/2018.	Termo de Quitação de Repactuação de Preços, 04/12/2019.
800895/2014	MTUR	Votorantim/SP	Alt. Vig.: 30/06/2020	Ex-Ofício: 05/12/2019
794488/2013 - 1010.910-84	MC	PM Jaguaripe/BA	Contrapartida R\$ 18.500,03	Termo Aditivo
837977/2016	MDR	GOVERNO MS	Altera contrapartida para R\$ 102.150,40	Termo aditivo de 29/11/2019
838249/16	MDR	PM Novo Horizonte/SP	Altera vigência: 20/12/2019	T Aditivo:20/11/2019
0363555-75/12	MC	PM Fernandópolis/SP	Altera vigência: 30/08/2020	T Aditivo:04/12/2019
850618/17	MTUR	PM BALSAMO/SP	Altera contrap: 292,79	T Aditivo:04/12/2019
831765/16	MC	PM Santa Albertina/SP	Altera vigência: 04/02/2020	T Aditivo:04/12/2019
791277/13	MDR	PM Palmares Paulista/SP	Altera contrap: 27.196,06	T Aditivo:04/12/2019
846056/17	MDR	PM Severínia/SP	Altera contrap: 30.676,22	T Aditivo:04/12/2019
876152/18	MAPA	PM Independência/RS	Altera vigência: 31/07/2020	T Aditivo:05/12/2019
872533/18	MAPA	PM Barros Cassal/RS	Altera contrap: 42.367,91	T Aditivo:05/12/2019
877247/18	MAPA	PM Independência/RS	Altera contrap: 1.190,00	T Aditivo:05/12/2019
826305/15	MDR	São Roque do Canaã/ES	Altera vigência: 27/08/2020	T Aditivo:05/12/2019
847828/17	MDR	Baixo Guandu/ES	Altera contrap: 394,60	T Aditivo:05/12/2019
875848/18	MDR	Baixo Guandu/ES	Altera contrap: 223,09	T Aditivo:05/12/2019
832475/16	MTUR	PM Pindoretama/CE	Altera vigência: 03/06/2020	T Aditivo:03/12/2019
829065/16	MDR	PM São Gonçalo do Amarante/CE	Altera vigência: 11/03/2020	T Aditivo:05/12/2019
807023/14	MC	PM Acaraú/CE	Altera vigência: 12/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
834499/16	MDR	PM São Luís do Curu/CE	Altera vigência: 12/12/2020	T Aditivo:05/12/2019
829259/16	MDR	PM Apuiarés/CE	Altera vigência: 18/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
834509/16	MDR	PM Apuiarés/CE	Altera vigência: 18/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
812837/14	MS	Fundo Municipal de Saúde de Sao Goncalo do Amarante/CE	Altera vigência: 19/12/2020	T Aditivo:05/12/2019
781020/12	MTUR	PM BANANEIRAS/PB	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:05/12/2019
0234648-51/07	MJS	ESTADO DO PARÁ/PA	Altera Contrap: R\$485.018,38	T. Aditivo: 03/12/2019
757121/11	MTUR	São Caetano de Odivelas/PA	Altera Vigência: 30/06/2020	T. Aditivo: 03/12/2019
816361/15	MTUR	Portel/PA	Altera Vigência: 30/06/2020	T. Aditivo: 05/12/2019
805098/14	MC	Benevides/PA	Altera Vigência: 27/08/2020	T. Aditivo: 05/12/2019
814422/14	MTUR	Benevides/PA	Altera Vigência: 27/08/2020	T. Aditivo: 05/12/2019
824676/15	MDR	Benevides/PA	Altera Vigência: 30/09/2020	T. Aditivo: 05/12/2019
866500/2018	MDR	PM Lins/SP	Altera contrapartida: R\$ 36.512,12	Termo Aditivo: 05/12/2019
869601/18	MC	PM Faxinal/PR	Altera contrap: 36.251,77	T Aditivo:04/12/2019
787772/13	MTUR	PM Cornélio Procópio/PR	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo:04/12/2019
795406/13	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL/PR	Altera vigência: 31/03/2020	Ex-Ofício:05/12/2019
0350996-35/11	MDR	PM Canoas/RS	Altera vigência: 30/12/2020	T Aditivo:29/11/2019
0352752-30/11	MDR	PM Canoas/RS	Altera vigência: 30/12/2020	T Aditivo:29/11/2019
0381690-96/12	MDR	PM Canoas/RS	Altera vigência: 30/12/2020	T Aditivo:29/11/2019
0425900-83/14	MC	PM Canoas/RS	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:29/11/2019



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE REPASSE Nº
866890/2018/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE BAEPENDI, NA FORMA
ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE BAEPENDI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 866890/2018/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 866890/2018/MDR/CAIXA, de 29/06/2018, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 242,15 (duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 242.146,91 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).”

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Juiz de Fora
Local/data

02 de Abril de 2020

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE

Nome: SERGIO WERNECK RODRIGUES

CPF: 552.856.516-20

SERGIO WERNECK RODRIGUES
Gerente de FPM
Matrícula: 094.267-6
GE Governo Juiz de Fora/MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do CONTRATADO

Nome: HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO

CPF: 047.619.058-40

Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito Municipal
CPF: 047.619.058-40

Testemunhas

Nome: MANOEL ANTÔNIO DUARTE

CORRÊA

CPF: 923.904.477-91

Nome: JOÃO MIGUEL BERNARDES
RESCK

CPF: 064.215.546-10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - TAUBATÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 511393

Número do Contrato: 5/2017.
 Nº Processo: 35446000566201652.
 PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 11472645000143. Contratado : FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA -.Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças e materiais do sistema de transporte vertical (elevadores) instalado no prédio da Gerência Executiva de Taubaté/SP. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 3555/00 e Decreto 9507/18. Vigência: 03/04/2020 a 03/07/2020. Valor Total: R\$5.724,99. Fonte: 250570202 - 2020NE800070. Data de Assinatura: 01/04/2020.

(SICON - 02/04/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 511827

Número do Contrato: 00003/2015, subrogado pelaUASG: 511827 - GERÊNCIA EXECUTIVA JUIZ DE FORA/MG.
 Nº Processo: 35131000367201515.
 PREGÃO SRP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06911840000192. Contratado : NEXUS VIGILANCIA EIRELI -.Objeto: Quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância eletrônica das unidades ligadas a GEX Juiz de Fora com o objeto de prorrogação excepcional da vigência contratual. Fundamento Legal: lei 8666 de 1993 . Vigência: 11/04/2020 a 11/07/2020. Valor Total: R\$268.544,85. Fonte: 250570202 - 2020NE800307. Data de Assinatura: 31/03/2020.

(SICON - 02/04/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 512086

Número do Contrato: 00020/2015, subrogado pelaUASG: 512086 - GERÊNCIA EXECUTIVA PETRÓPOLIS/RJ.
 Nº Processo: 35323000312201540.
 PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06034472000141. Contratado : FB BRASIL SEGURANCA EIRELI -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Vigilância Eletrônica da GEX Petrópolis. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 30/03/2020 a 30/06/2020. Valor Total: R\$50.143,65. Fonte: 250570202 - 2020NE800304. Data de Assinatura: 30/03/2020.

(SICON - 02/04/2020) 512006-57202-2020NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2020 - UASG 511828

Número do Contrato: 00048/2014, subrogado pelaUASG: 511828 - GERÊNCIA EXECUTIVA UBERABA/MG.
 Nº Processo: 35161000698201417.
 PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06911840000192. Contratado : NEXUS VIGILANCIA EIRELI -.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Vigilância Ostensiva da GEX Uberaba. Fundamento Legal: Lei

8.666/93 . Vigência: 31/03/2020 a 30/06/2020. Valor Total: R\$675.124,65. Fonte: 250570202 - 2020NE800301. Data de Assinatura: 31/03/2020.

(SICON - 02/04/2020) 512006-57202-2020NE000009

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - RIO DE JANEIRO - CENTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 512060

Número do Contrato: 20/2018.
 Nº Processo: 35301002267201605.
 PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03843015000100. Contratado : RIT S FIRE CONSTRUÇOES E -INSTALACOES - EIRELI EPP. Objeto: Prorrogação da execução dos serviços por mais 180 dias, a contar de 31/03/2020 a 30/09/2020 e a alteração da Cláusula Sexta do Contrato que trata do cronograma físico-financeiro, conforme concordância da fiscalização (sem ônus para o INSS). Fundamento Legal: art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8666/93 e legislações vigentes.-. Vigência: 31/03/2020 a 30/09/2020. Valor Total: R\$160.000,00. Fonte: 250570202 - 2020NE800013. Data de Assinatura: 30/03/2020.

(SICON - 02/04/2020)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2020 publicado no D.O. de 20/03/2020 , Seção 3, Pág. 34. Onde se lê: ...a contar de 19/03/2020 a 19/06/2019 Leia-se : ...a contar de 19/03/2020 a 19/06/2020

(SICON - 02/04/2020)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO OCS Nº 62/2017

CONTRATADO: NETSCAN DIGITAL LTDA. CNPJ nº (05.103.620/0001-70). CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de captura e microfilmagem eletrônica, localizados nas dependências do BNDES no Rio de Janeiro. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato OCS nº 062/2017 por mais 12 (doze) meses, com início em 16/03/2020 e término em 15/03/2021. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). VALOR ATUAL DO CONTRATO: de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: nº 3101500003 (SAP), centro de custo nº BN00003000 (SAP). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 71, da Lei nº 13.303/2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: por meio da Nota AJ1/JULIC/GLIC4 nº 016/2020, de 10.03.2020. AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO: do Superintendente da ASN, em 11.03.2020, por meio da IP ASN/DEPAD/GDOC nº 020/2020. DATA DA ASSINATURA: 11.03.2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
851688/2017	MTUR/CAIXA	Município União dos Palmares/AL	Altera Contrapartida: R\$ 81.980,41	T Aditivo: 17/03/2020
0348282-62/10	MTUR	PM Jequiá da Praia/AL	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo: 01/04/2020
851716/17 - OPERAÇÃO 1046722-14/2017	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/PE	Altera contrap: 4.922,40	T Aditivo: 01/04/2020
811515/2014	MS	FMS de Ji-Paraná/RO	Altera vigência: 31/11/2020	Termo aditivo: 31/03/2020
769044/2011	MS	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO	Altera vigência: 31/12/2021	Termo aditivo: 31/03/2020
809907/2014	MTUR	Cabixi/RO	Altera vigência: 31/09/2020	Ex-officio
866719/18	MDR	PM Caçapava/SP	Altera contrap: 55.059,26	T Aditivo: 25/03/2020
866560/18	MDR	PM Caçapava/SP	Altera contrap: 109.278,65	T Aditivo: 25/03/2020
783314/13	MDR	PM Maracanaú/CE	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo: 30/03/2020
805078/14	MC	PM Maracanaú/CE	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo: 30/03/2020
878601/18	MDR	PM ITAPIRAPUÁ PAULISTA/SP	Altera contrap: 19.264,74	T Aditivo: 01/04/2020
0334740-06/10	MDR	PM Maceió/AL	Altera vigência: 30/08/2020	T Aditivo: 01/04/2020
834822/16	MDR	PM JOÃO PESSOA/PB	Altera vigência: 23/08/2020	T Aditivo: 01/04/2020
809585/14	MDR	PM Pedreira/SP	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo: 01/04/2020
866304/18	MDR	PM ITAPIRAPUÁ PAULISTA/SP	Altera contrap: 13.894,29	T Aditivo: 01/04/2020
866005/18	MDR	PM Edéia/GO	Altera contrap: 461,41	T Aditivo: 01/04/2020
790009/2013	MDR	PM Sena Madureira/AC	Altera vigência: 31/07/2020	T Aditivo: 31/03/2020
789688/13	MDR	PM Vila Valério/ES	Altera vigência: 31/07/2020	Ex-Ofício: 01/04/2020
828941/16	MDR	PM JOÃO PESSOA/PB	Altera vigência: 26/06/2020	T Aditivo: 01/04/2020
840643/16	MDR	PM Serra de São Bento/RN	Altera vigência: 01/04/2021	T Aditivo: 01/04/2020
0352353-07/11	MDR	PM Serrana/SP	Altera vigência: 28/04/2021	T Aditivo: 01/04/2020
878554/18	MC	PM Cianorte/PR	Altera contrap: 961.072,70	T Aditivo: 01/04/2020
789326/13	MDR	Formiga/MG	Altera CP: R\$157.331,56	T Aditivo: 01/04/2020
1012733-44/13	MC	PM Timbaúba dos Batistas/RN	Altera vigência: 31/05/2020	Ex-Ofício: 30/03/2020
885913/2019	MDR	PM GUARA	Altera contrapartida: R\$ 20.185,72	T Aditivo: 01/04/2020
0351034-12/2011	MDR/CAIXA	PM Campo Largo/PR	Altera vigência: 30/04/2020	T Aditivo: 25/03/2020
885919/19	MDR	PM Perdões/MG	Altera contrap: 3.864,28	T Aditivo: 01/04/2020
1042993-04/2017	MCIDADES	Pedra Preta/RN	Alt. vig.: 30/09/2020	T Aditivo: 27/03/2020
1046865-46/2017	MESPORTE	PM de Rafael Godeiro/RN	Alt. Vig.: 23/09/2020	T Aditivo: 27/03/2020
1038661-17/2017	MCIDADES	PM de Alto do Rodrigues/RN	Alt. Vig.: 30/09/2020	T Aditivo: 30/03/2020
1069.931-20/897089/2019	MDR	PM Guaraniésia - MG	Altera contrap: 558,28	T Aditivo: 01/04/2020
1012733-44/13	MC	PM Timbaúba dos Batistas/RN	Altera contrap: 60.959,25	T Aditivo: 13/02/2020
880197/18	MAPA	PM Angra Dos Reis/RJ	Altera contrap: 94.169,94	T Aditivo: 01/04/2020
875591/18	MDR	PM Campestre/AL	Altera contrap: 16.080,88	T Aditivo: 01/04/2020
827837/16	MC	PM Matinhos/PR	Altera vigência: 30/05/2020	T Aditivo: 27/03/2020
844753/17	MDR	PM Umbaúba/SE	Altera contrap: 4.694,46	T Aditivo: 01/04/2020
870313/2018	MTUR	PM GUARA	Altera contrapartida: R\$ 9.972,87	T Aditivo: 02/04/2020
828797/16	MDR	PM Croatá/CE	Altera vigência: 29/09/2020	T Aditivo: 01/04/2020
803283/2014	MDR	Salto/SP	Alt. Vig.: 09/11/2020	T Aditivo: 02/04/2020
794474/13	MC	PM Indiaroba/SE	Altera contrap: 18.855,11	T Aditivo: 02/04/2020
830101/16	MDR	ALDEIAS ALTAS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-officio: 01/04/2020
783541/13	MDR	ARARI/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-officio: 01/04/2020
831896/16	MC	ARARI/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-officio: 01/04/2020
0363325-89/11	MC	BACABAL/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-officio: 01/04/2020
782192/12	MDR	COLINAS/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-officio: 01/04/2020
855604/17	MDR	CURURUPU/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-officio: 01/04/2020
0351067-12/11	MDR	ESTADO DO MARANHÃO/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-officio: 01/04/2020
0351130-81/11	MDR	ESTADO DO MARANHÃO/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-officio: 01/04/2020
834343/16	MC	ESTADO DO MARANHÃO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-officio: 01/04/2020
843189/17	MC	ESTADO DO MARANHÃO - S. ESTADO DA CULTURA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-officio: 01/04/2020
844063/17	MC	ESTREITO/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-officio: 01/04/2020
844954/17	MDR	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-officio: 01/04/2020
843710/17	MC	PRESIDENTE MEDICI/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-officio: 01/04/2020



845467/17	MDR	SANTA INES/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
862625/17	MC	SAO BERNARDO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
819832/15	MDR	SAO FRANCISCO DO MARANHAO/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
0352844-35/11	MDR	SAO LUIS/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
861789/17	MAPA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA	Prorroga vigência: 31/08/2020	Ex-offício: 01/04/2020
843514/17	MC	SAO ROBERTO/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
845881/17	MDR	VILA NOVA DOS MARTIROS/MA	Prorroga vigência: 30/04/2021	Ex-offício: 01/04/2020
853455/17	MAPA	PM Araputanga/MT	Altera vigência: 30/10/2020	Ex-Ofício:02/04/2020
851329/17	MS	Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO	Altera contrap: R\$ 4.534,64	T Aditivo:01/04/2020
0239926-31/07	MC	PM Naviraí/MS	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:02/04/2020
819829/15	MDR	PM Lindóia do Sul/SC	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:31/03/2020
854970/17	MTUR	PM Seara/SC	Altera vigência: 31/12/2020	Ex-Ofício:31/03/2020
862033/17	MC	PM CASSERENGUE/PB	Altera vigência: 30/05/2021	T Aditivo:02/04/2020
1041.992-06/846445/2017	MDR	PM Cristina/MG	Altera vigência: 17/06/2020	T Aditivo:02/04/2020
809204/14	MDR	PM SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI	Altera vigência: 31/12/2020	T Aditivo:31/12/2019
867598/18	MDR	PM Monte Alto/SP	Altera contrap: 33.561,16	T Aditivo:02/04/2020
877566/18	MAPA	PM Oeiras do Pará/PA	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:02/04/2020
790036/13	MDR	Formiga/MG	Altera CP: R\$174.394,62	T Aditivo- 02/04/2020
830062/16	MDR	PM PATOS/PB	Altera vigência: 21/01/2021	T Aditivo:02/04/2020
843521/17	MC	PM Ibirubá/RS	Altera contrap: 5.367,50	T Aditivo:01/04/2020
874042/18	MAPA	PM Erval Seco/RS	Altera contrap: 12.202,64	T Aditivo:02/04/2020
877243/18	MAPA	PM Itatiba do Sul/RS	Altera contrap: 52.080,02	T Aditivo:02/04/2020
872579/18	MAPA	PM Marau/RS	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:02/04/2020
832470/16	MTUR	PM Putinga/RS	Altera contrap: 20.037,60	T Aditivo:02/04/2020
866890/1053064-41/2018	CAIXA/MDR	PM Baependi/MG	Alteração da contrapartida: R\$ 242,15	Termo Aditivo: 02/04/2020
851600/17	MDR	PM Diamantino/MT	Altera contrap: R\$ 2.087,10	T Aditivo: 01/04/2020
828598/16	MDR	PM Abadiânia/GO	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:28/02/2020

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 847514/2017/MAPA/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, data 1 de Abril de 2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE DISTRATOS

Rescisão do Contrato de Repasse nº 878355/2018/MDR/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, data 01/04/2020.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 789313/2013/MDR/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, data 31/03/2020.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 757352, contratante: MC, contratado: PM CRATEÚS/CE, DOU de 31/03/2020, seção 3, página 25, onde se lê: Vigência: 30 de setembro de 2020, leia-se: Vigência: 30 de maio de 2020. MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACAPÁ - AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada neste ato por sua Gerência Executiva de Governo Macapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que do presente vierem ou dele conhecimento tiverem que fica NOTIFICADO, publicado na forma da lei, o Ex-Prefeito Municipal Robson Santana Rocha Freires, 635.500.322-34, nos termos do Contrato de Repasse nº 0305355-42/2009/MTUR, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Município de Santana, intermediado por esta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente a Descumprimento do Prazo para PCF, Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, apresente comprovação, com a documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário, ou devolva à conta vinculada nº 3102.006.00000029-0 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme dados dos contratos apresentados no Demonstrativo de Débito anexo (documento obtido no sítio eletrônico do TCU) e descrição a seguir: Contrato de Repasse nº. 0305355-42/2009/MTUR, assinado em 30/12/2009 Irregularidade: Descumprimento do Prazo para PCF, Desvio de finalidade na aplicação dos recursos. R\$ 33.694,25 em 06/01/2012; R\$ 13.203,25 em 27/11/2012; R\$ 70.268,54 em 21/12/2012; R\$ 34.568,49 em 17/05/2013; R\$ 66.687,87 em 30/08/2013; R\$ 74.396,42 em 28/11/2013; R\$ 114.926,18 em 09/07/2014; R\$ 66.642,29 em 24/10/2014; R\$ 45.599,14 em 27/11/2014; R\$ 3.487,66 em 09/04/2015; R\$ 30.286,28 em 10/08/2015; R\$ 32.808,75 em 16/06/2017; R\$ 39.855,01 em 23/08/2017; R\$ 69.994,41 em 23/08/2017; R\$ 2.564,10 em 09/12/2016 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; R\$ 4.256,08 em 09/12/2016 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; R\$ 2.652,69 em 09/12/2016 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; R\$ 3.306,56 em 09/12/2016 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; R\$ 2.158,43 em 09/12/2016 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; R\$ 6.369,86 em 14/12/2016 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; R\$ 5.052,17 em 14/12/2016 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; R\$ 3.406,06 em 16/12/2016 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; R\$ 19,13 em 21/05/2018 Desvio de Finalidade / Bloqueio Judicial; Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros: até 04/03/2020 : R\$ 1.078.581,72. Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsabilizado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme Lei 10.522/2002. Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) Vossa Excelência, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

ALLAN BRUNO MARTINS CANTUÁRIA
Gerente de Filial

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada neste ato por sua Gerência Executiva de Governo Macapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que do presente vierem ou dele conhecimento tiverem que fica NOTIFICADO, publicado na forma da lei, o ex-prefeito de Macapá, Sr. Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva, CPF 264.042.222-72, nos termos do Contrato de Repasse nº 0347193-62/2010/MS, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Município de Macapá, intermediado por esta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, apresente a Prestação de Contas Final do total dos recursos contratados, com a documentação exigida no referido termo contratual, inclusive preenchimento do SICONV, se for o caso), ou devolva à conta vinculada nº 0658.006.00647283-1 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme dados dos contratos apresentados no Demonstrativo de Débito anexo (documento obtido no sítio eletrônico do TCU) e descrição a seguir: Contrato de Repasse nº. 0347193-62/2010/MS, assinado em 30/12/2010. Irregularidade: Descumprimento do Prazo para PCF e inexecução parcial / total do objeto contratual pactuado. R\$ 251.359,53 em 01/06/2012; R\$ 200.612,95 em 17/10/2012; R\$ 279.140,00 em 18/12/2012; R\$ 86.187,01 em 08/11/2013. Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros: até 17/03/2020 : R\$ 1.372.282,08. Conforme dispõe a Constituição Federal, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser providenciada a inclusão do responsabilizado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme Lei 10.522/2002. Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) Vossa Excelência, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

ALLAN BRUNO MARTINS CANTUÁRIA
Gerente de Filial

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIO - AL

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 866233/2018, Contratante CAIXA/MDR, Contratado :Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, DOU de 16/03/2020, seção 3, página 33 , onde se lê :461,00, leia-se: 461,41.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PRESIDENTE PRUDENTE - SP

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 870684/2018/MTUR/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP, data 2 de Abril de 2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Subempréstimo; Número: 0519989-44; Resumo do objeto: Financiamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros PNAFM; Partes: A União, como credora, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, e o Município de Itapetininga/SP, CNPJ nº. 46.634.291/0001-70, como devedor; Valor do Financiamento: R\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais); Valor da contrapartida municipal: 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais); Representantes: Pela CAIXA, o Senhor José Luiz Pavanelli, Superintendente de Rede; CPF nº. 098.746.518-06 e, pelo devedor, a Senhora Simone Aparecida Curraladas dos Santos, Chefe do Executivo Municipal, CPF nº. 251.873.568-28; Vigência: 15/12/2041; Data da assinatura: 30/03/2020.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO UBERLÂNDIA - MG

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 874238/2018/MAPA/CAIXA, CONTRATADO MUNICÍPIO DE VAZANTE/MG, data 2 de Abril de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

COMUNICAÇÃO

Notifica recursos recebidos do
Governo Federal.

Ref.: CR nº 866.890/2018/MC/CAIXA

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NESTE MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, da liberação de recursos financeiros, no valor de R\$ 48.380,95 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), recebidos no dia 22 de maio de 2020, com o objeto de **MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAEPENDI-MG.**

Baependi, 25 de maio de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito Municipal
CPF: 047.619.058-40

Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito de Baependi



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

98600034

Conta Referência:

0098/006/00647034-7

Nome:

MUNICIPIO DE BAEPENDI

Período:

de: 22/05/2020 até: 22/05/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
22/05/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
22/05/2020	000001	CRED TED	48.380,95C	48.380,95C
22/05/2020	990001	APL AUTOM	48.380,95D	0,00
22/05/2020	-	SALDO FINAL		0,00


Hilton Luiz de Carvalho Rolfo
Prefeito Municipal
CPF: 047.619.058-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

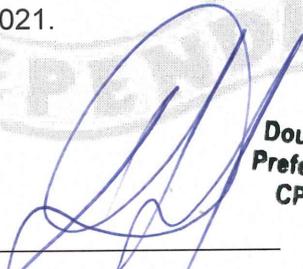
COMUNICAÇÃO

Notifica recursos recebidos do
Governo Federal.

Ref.: CR nº 866.890/2018/MC/CAIXA

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NESTE MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, da liberação de recursos financeiros, no valor de R\$ 96.761,90 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), recebidos no dia 08 de junho de 2021, com o objeto de **MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE BAEPENDI-MG.**

Baependi, 09 de junho de 2021.



Douglas Staduto Souza
Prefeito de Baependi

Douglas Staduto Souza
Prefeito de Baependi-MG
CPF: 462.326.996-53



Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 98600034
 Conta Referência: 0098/006/00647034-7
 Nome: MUNICIPIO DE BAEPENDI

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 08/06/2021 15:35:03

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Aplicações

Produto	Saldo (R\$)
FIC Tran Vol CP	25,28C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
08/06/2021	000001	CRED TED	96.761,90C	96.761,90C

:: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R\$)
----------	-----------	-------------

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R\$)
----------	-----------	---------	-------------

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

IMPRIMIR FECHAR


 Douglas Staduto Souza
 Prefeito de Baependi-MG
 CPF: 462.326.996-53